ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 022/99 Data 09 / 04 / 1999

Nome: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES NO MUNICÌPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.04.1999

PROTOCOLO: 09.04.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE ABRIL DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

12.04.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

12.04.99

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.06.1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO/19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 022/99	09 / 04 / 99

PRESIDENTE

ETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ESSÃO ORDINARIA DO DIA 12/ 04/ 99
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
OMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
URBANISMO, TRANS. E HABITA
ÇÃO

Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Vereador:
UTON LUIS PICOLLI
ra Relatar:
ta: 14/04/1999

.....
LDEMAR ARTUR LOCH, Vice
esidente no exercício da
esidência.

Ao Vereador:
uis Deonísio Silva de Brito.
ara Relatar:
Data: 29/04/99.

Pres. da Com. de
Urb. Transp. e Habitação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1999

Carlinda P. Farina
Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

Ao Departamento Jurídico para
Emissão de Parecer.
Erechim, 13 de maio de 1.999

.....
Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH, Vice
Presidente da Comissão no exercício da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na **Lei Orgânica Municipal**, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual, **"ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".**

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1999

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PROMULGADOR...

Art. 1° - Fica instituído o cadastro geral de pessoas físicas, para a aquisição da casa própria no município de Erechim.

Parágrafo único: o cadastro será feito de forma que o imóvel permaneça no nome da mulher a qual apresentará CPF para fins de cadastramento, não podendo a pessoa inscrever-se por mais de uma vez.

Art. 2° - Fica proibido até a 3ª geração a venda, transferência, permuta ou doação do imóvel recebido, bem como a locação, para terceiros, quando se tratar de imóvel recebido por doação do Município.

Parágrafo único: o não cumprimento deste dispositivo acarretará na exclusão automática do cadastro, não podendo o infrator receber qualquer benefício ou doação oferecidas pela Prefeitura Munícipal de Erechim.

Art. 3° - Revogam-se, às disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 08 de abril de 1999

Carlinda P. Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que **ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DE ERECHIM**, tem como meta primordial, proteger a Família, célula básica da Sociedade.

A grande parte dos beneficiários que recebem doação de casa própria através do sistema de habitação municipal, recebem as mesmas, moram um determinado tempo e sem pensar no bem estar dos filhos, vendem a terceiros por valores insignificantes.

A existência do cadastro através do **CPF** evitará que as pessoas já contempladas, as quais se aproveitam das mudanças de administração novamente se candidatem a novas casas, tirando o lugar de outros também necessitados.

A precaução do parágrafo único do Artigo 1° é para resguardar a mulher e filhos de que ficarão assim protegidos de eventuais transações que o marido venha a fazer com o imóvel com concubinas ou outros interessados.

Este fato é uma realidade, constatada há vários anos, em nosso Município e esta legislação, vem impedir estas iniciativas, que prejudicam fortemente, a mulher e seus filhos, ficando sem teto, e condições de viver com dignidade.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1999

Carlinda Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 022/99

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99***

EMENTA: ***ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.***

RELATOR: Neuton Piccoli

PARECER: Constitucional

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para tramitação final.

Câmara Municipal, 22 de Abril de 1999.

Neuton L. Piccoli
Ver. PTB

CONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: ____/____/ 19____

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 28 JUNHO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 022/99

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99***

EMENTA: ***ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE ERECHIM..***

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: FAVORÁVEL

Ao concluírmos a análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos de maneira FAVORÁVEL a presente matéria.

Encaminhamos o PARECER aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

É o parecer.

Câmara Municipal, 03 de Maio de 1.999.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER :

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 25/06/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

007

PROCESSO N°: 022/99

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°: 019/99

Vem para parecer o Projeto de Lei Legislativo n° 019/99, de Autoria da Vereadora **CARLINDA POLETTO FARINA**, por solicitação da Presidência da Comissão de Justiça e Redação.

Entendo que a proposta da ilustre Vereadora, embora seus objetivos, na prática, sejam necessários e bem intencionados, em princípio, encontra óbice no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Estabelecer estas normas equivale a estabelecer a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Todavia, pelo seu conteúdo, o presente, se aprovado, poderá ser convalidado pelo Sr. Prefeito Municipal, consoante o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica, o que dependerá da boa vontade do Sr. Prefeito Municipal, não vetando-o.

É o nosso parecer.

Erechim (RS), 23 de Junho de 1.999.

Dr. **NARCISO PALUDO**
Assessor Jurídico da Câmara
de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

136/99 - ZB

Erechim, RS, 29 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 28 de Junho/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/99 - Autoria Ver. MOACIR VALENTIM ANZILIERO

Dispõe sobre a impressão da Mensagem " Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas", nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais, e em toda a publicidade do Município de Erechim.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/99 - Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA

Estabelece normas no sistema habitacional de casas populares no município de Erechim.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/99 - Autoria Ver. LUIZ D S DE BRITO

Dispõe sobre a proibição de implantação de Caixas Postais Comunitárias no âmbito do Município de Erechim.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 036/99 - Autoria Ver. ANACLETO ZANELLA e NEUTON PICCOLI

Denomina artéria de nossa cidade de " Albino Gaspareto" – pioneiro.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/99 - Autoria Ver. CARLINDA POLETTO FARINA

Denomina Praça em nossa cidade de " Dr. Léo Stumpf" – Juiz de Direito.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/99 - Autoria Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

Denomina artéria de nossa cidade de " Lenira Melania Gasperim Galli" – rotariana.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal